

**LEI Nº 1.887/2010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

Autoriza a disponibilização de apoio cultural para a Rádio Comunitária local.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, inscrita no CNPJ nº 08.792.768/0001-57, visando repasse de apoio cultural no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 9.612/98.

**§ 1º** - O prazo de vigência do convênio será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizada a firmar o respectivo convênio, nos termos da presente Lei e de acordo com as normas aplicáveis à presente concessão.

**Art. 2º** - O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária Paim FM, consoante ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612/98 e, em contrapartida, a emissora disponibilizará espaço de até 02 (duas) horas semanais da programação para o Poder Executivo veicular informes dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como divulgar eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos, esportivos e outros de interesse público.

**Parágrafo Único** – Os programas e atos a serem veiculados pelo Município na Rádio Comunitária deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecendo-se integralmente ao princípio da constitucional da impessoalidade e deverá estar adstrita ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
29 de setembro de 2010.

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração e Fazenda.